



Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo



TERMO DE CREDENCIAMENTO DE
EMPRESA FORNECEDORA DE
APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO
SONORA INDIVIDUAL - AASI
CELEBRADO ENTRE A AGIR -
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E
A EMPRESA VITASON'S CENTRO DE
APOIO AUDITIVO LTDA

A ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO -

*Recibido 11/02/02
Henrique Santillo*

AGIR, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.029.600/0001-04, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 5.591/02, reconhecida como de interesse social e de utilidade pública por força da Lei Federal nº 9.637/98 e Lei Estadual nº 15.503/05, situada na Avenida Vereador José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia - GO, gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, neste ato representada por seu Superintendente Executivo, **Dr. Sérgio Daher**, doravante denominada **AGIR**, **CREDECENCIA** a empresa **VITASON'S CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.981.752/0001-07, situada na Rua Padre Chagas, nº 79, conjunto 201, Bairro Moinho de Vento, Porto Alegre - RS - CEP 90570-080, neste ato representada por seus Sócios, **Airton Francisco da Silva e Nadia Maria Ferreira Silva**, ao final identificados e assinados, doravante denominada **VITASON'S**, nos moldes do presente **Termo de Credenciamento** que se regerá, mediante as seguintes cláusulas e condições, além daquela contidas no Edital não colidentes com o presente instrumento:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto o credenciamento da empresa **VITASON'S** para o fornecimento a **AGIR** de Aparelhos Auditivos Sonoros Individuais (AASI).

Parágrafo Único - Para os fins do presente credenciamento a **VITASON'S** fornecerá os aparelhos selecionados pela equipe de fonoaudiologia da **AGIR**, em estrita observância aos modelos de aparelhos ofertados na proposta juntada ao processo 911/06 - Volume I.

Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO

As partes, em comum acordo, praticarão por intermédio de seus representantes ou de pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das disposições apresentadas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os AASI's serão adquiridos a partir do diagnóstico e da indicação clínica em face da necessidade do paciente, realizada pela equipe de fonoaudiologia da **AGIR**.

Parágrafo Segundo - Os aparelhos deverão ser novos, não sendo aceitos produtos reconicionados ou usados.



Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da VITASON'S

- a) Manter junto ao almoxarifado do CRER estoque mínimo dos aparelhos, conforme necessidade, repondo o estoque após dispensação aos pacientes, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- b) Informar à **AGIR** quaisquer alterações no registro dos aparelhos auditivos – AASI's fornecidos, junto ao Ministério da Saúde;
- c) Fornecer garantia de 1 (um) ano, contando da data de expedição do laudo técnico, reconhecendo a perfeita adequação do aparelho ao paciente, salvo melhor expressão contida na proposta mencionada na cláusula primeira;
- d) Disponibilizar atendimento às necessidades dos pacientes, bem como a assistência técnica referente a ajuste e conserto do AASI fornecido;
- e) Submeter a aprovação da **AGIR** todo os AASI's a serem fornecidos mediante oferecimento de treinamento e entrega de bateria de testes;
- f) Indicar a **AGIR** o nome, endereço e telefone da empresa que prestará assistência técnica comprovada, preferencialmente em Goiânia-GO.
- g) Fornecer, por consignação, bateria para teste dos aparelhos, acompanhada de pilhas em quantidades suficientes para realização de testes e seleção de aparelho para o tipo de perda auditiva do paciente, conforme modelos de AASI's oferecidos na proposta;
- h) Responsabilizar-se pela 1ª troca do molde, quando necessário, independente da vigência da garantia do aparelho, sem qualquer ônus para a **AGIR** ou para o paciente.
- i) Autorizar o controle de qualidade dos produtos por empregados ou prepostos da **AGIR**, através de visitação à empresa.
- j) Comunicar, por escrito à **AGIR**, qualquer alteração motivada por fatos supervenientes, fortuitos ou de força maior, que impliquem na alteração de quaisquer das cláusulas do presente credenciamento;
- k) Disponibilizar profissionais necessários e suficientes para a fiel execução do presente credenciamento;
- l) Fornecer, conforme cronograma estabelecido pela **AGIR**, massa e bloqueador para pré-moldagem das próteses auditivas;
- m) Fornecer juntamente com cada aparelho dispensado uma cartela com 6 (seis) pilhas, sem custo adicional para a **AGIR** ou para o paciente.
- n) Pugnar pela qualidade do produto fornecido (AASI), não denegrindo, aviltando ou subestimando o nome do CRER e os serviços prestados, preservando a integridade moral dos seus pacientes e o bom nome da **AGIR** e do CRER.

II – Da AGIR:

- a) Explicar e esclarecer a **VITASON'S** os objetivos e regulamentos da **AGIR**, enquanto gestora do CRER;
- b) Responsabilizar-se pelo fornecimento do 1º molde ao paciente.
- c) Compor os grupos de credenciados para seleção dos AASI's respeitando, no que couber, o estabelecido nas portarias regulamentadoras do Ministério da Saúde e da Secretaria de Atenção a Saúde.
- d) Responsabilizar-se pela guarda dos aparelhos entregues para teste e para dispensação aos pacientes, enquanto estiverem em seu poder.
- e) Efetuar o pagamento dos aparelhos fornecidos conforme disposição da cláusula quarta.



Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo

Parágrafo Único – A composição dos grupos poderá ser alterada a critério da **AGIR**.

AGIR - CR
FLS.: 1155
✓

Cláusula Quarta – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Os preços dos AASI's obedecerão ao estabelecido na proposta de preços da empresa credenciada.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos aparelhos fornecidos serão efetuados contra-recebimento do repasse efetuado à **AGIR**, pelo SUS.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado mediante emissão de Nota Fiscal individualizada por paciente atendido, conforme informação a ser prestada pela **AGIR**.

Parágrafo Terceiro – Os preços serão reajustados em consonância com as determinações do SUS – Sistema Único de Saúde.

Cláusula Quinta – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO

Todas as despesas referentes a execução do presente credenciamento, inclusive as de ordem legal, tributária e trabalhista, correrão exclusivamente às expensas da **VITASON'S**.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo período de **2 (dois) anos**, prorrogando-se por prazos iguais e sucessivos na ausência de denúncia das partes.

Parágrafo Único – Qualquer modificação no seu texto, com exceção do objeto, será feita por meio de termo aditivo.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela Credenciada no presente Termo ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, submeterá a mesma às penalidades de Advertência ou Descredenciamento.

Cláusula Oitava – DA RESCISÃO

Constituem motivos para Rescisão Direta o credenciamento:

- O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas acordadas ou a lentidão de seu cumprimento, levando a **AGIR** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento do prazo estipulado;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, sendo permitido apenas quanto a assistência técnica;
- A cessão ou transferência, total ou parcial das obrigações estabelecidas neste credenciamento;
- A decretação de falência ou Concordata;
- A dissolução da sociedade;



- f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do acordado;
- g) Por interesse da **AGIR**;
- h) Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do serviço credenciado, devidamente comprovados.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão solucionados pela Superintendência Executiva da **AGIR**, ouvidos os órgãos técnicos e especializados.

Cláusula Nona – DA EXTINÇÃO

Este convênio, observado o prazo mínimo de **trinta dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), casos em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; e por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima – DO FORO


Fica eleito o Foro da comarca de Goiânia, do Estado de Goiás, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio, que não possam ser resolvidas por entendimento direto das partes.

E assim, estando em comum acordo com os termos e condições expressas neste instrumento, as partes assinam-no, em **duas vias** de igual teor e forma, perante as testemunhas presentes, para que se produzam os legítimos efeitos de direito.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2007.



Sérgio Daher
190.404.581-20

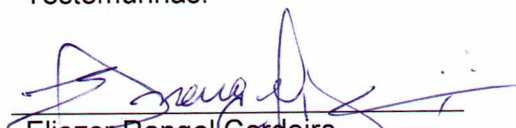


Airton Francisco da Silva
130.603.760-34

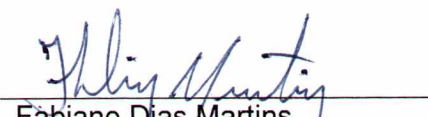


Nadia Maria Ferreira Silva
554.692.560-49

Testemunhas:



Eliezer Rangel Cordeiro
CPF: 313.532.151-72



Fabiano Dias Martins
CPF: 533.513.551-49